



**PROCESSO Nº : 13.332-9/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**RESPONSÁVEL : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicadas ao Sr. Adair José Alves Moreira, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos processos nºs 235792/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 10/5/2019), 68209/2015 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 16/2/2016) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 9,60 UPFs/MT, vencida em 23/9/2019), totalizando o valor de 26,60 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 266960/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 235792/2016 e 68209/2015 ao mais recente para o melhor andamento processual. Por conseguinte, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 133329/2017), que corresponde ao montante de 26,60 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.890/2019 (doc. nº 277413/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Filho, opinou da seguinte forma:

- a) pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal de Alto Paraguai, conforme relacionadas acima;
- b) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido;
- c) determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento referente aos processos envolvidos e a inserção ao processo mais recente do saldo total das multas aplicadas ao responsável (art. 290, § 8º, da Resolução Normativa n. 14/2007).

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 23 de março de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

